



Prefeitura Municipal de Guararema
Estado de São Paulo



EDITAL N° 17
DE 22 DE MARÇO DE 2011

Altera os artigos 12, 13, 27 e 28 e o Anexo I da Lei nº 2.750, de 19 de Novembro de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Direta e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 2772
De 22 de Março de 2011**

Art.1º Os artigos 12, 13, 27 e 28 da Lei nº 2.750, de 19 de Novembro de 2010, passam a ter a seguinte redação:

"Art.12 A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura terá as seguintes unidades subordinadas:

I - Unidades Colegiadas Deliberativas:

- a. Conselho de Indústria e Comércio
- b. Conselho de Proteção ao Consumidor
- c. Conselho de Turismo
- d. Conselho de Agricultura

II - Unidades Administrativas:

- a. Divisão de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura, composta pelos setores:
 - a.1. Setor de Agricultura e Abastecimento
 - a.2. Setor de Turismo
- b. Divisão de Geração de Empregos e Fomento, composta pelos setores:
 - b.1. Setor de Balcão de Empregos
 - b.2. Setor de Banco do Povo
- c. Divisão de Ensino Profissionalizante".

"Art.13 A Secretaria Municipal de Educação terá as seguintes unidades subordinadas:



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



I - Unidades Colegiadas Deliberativas:

- a. Conselho de Alimentação Escolar
- b. Conselho de Educação
- c. Conselho do FUNDEB

II - Unidades Administrativas:

- a. Divisão de Educação Infantil
- b. Divisão de Ensino Fundamental e Especial
- c. Divisão de Alimentação Escolar
- d. Divisão de Planejamento Educacional
- e. Divisão de Administração e Infraestrutura, composta pelos setores:
 - e.1. Setor de Passe Escolar
 - e.2. Setor de Cadastro".

"Art.27 A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura tem as seguintes atribuições:

I - identificar e cadastrar as fontes de recursos para o desenvolvimento nos setores primário, secundário e terciário da economia municipal e elaborar projetos de captação desses recursos;

II - participar com os demais órgãos da Prefeitura da elaboração de planejamento estratégico, visando à fixação de metas e indicadores nos Planos Plurianuais e Orçamentos Anuais;

III - propor incentivos à instalação de empreendimentos privados no Município;

IV - orientar a instalação de empresas que utilizem insumos disponíveis no Município, com as necessárias cautelas à preservação do meio ambiente, de modo a propiciar harmonia das atividades privadas com a vocação turística do Município;

V - propor fortalecimento das empresas já existentes e prever ofertas de condições favoráveis ao seu crescimento;

VI - fomentar a utilização das potencialidades turísticas do Município, através de iniciativas e de investimentos de empreendedores particulares;

VII - incentivar a instalação de empreendimentos turísticos, com a exploração de todas as possibilidades econômicas naturais e do turismo rural;



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



VIII - promover a divulgação turística do Município junto a eventos regionais, estaduais e nacionais;

IX - promover os estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal, consideradas as vocações econômicas do Município, voltadas ao turismo e instalação de empresas de serviços e industriais não poluidoras;

X - promover estudos de viabilidade econômica para micros e pequenas empresas, propondo convênios com órgãos de outras esferas de Governo e instituições do terceiro setor;

XI - coordenar a coleta de informações necessárias à organização e à manutenção de cadastro relativo aos estabelecimentos urbanos e rurais, industriais e comerciais do Município;

XII - coordenar a coleta de informações de natureza socioeconômica a respeito do Município e manter atualizado o sistema de registros de dados estatísticos das informações colhidas;

XIII - articular e coordenar discussões sobre questões metropolitanas que envolvam o Município;

XIV - fomentar as iniciativas empreendedoras e buscar linhas de crédito para investimentos;

XV - contribuir para a inserção de pessoas no mercado de trabalho e promover a geração de renda estimulando a abertura do seu próprio negócio;

XVI - prover, em conjunto com os demais órgãos da Prefeitura, ciclos de desenvolvimento profissional direcionados à melhoria das condições de empregabilidade da população local;

XVII - promover programas e ações nas áreas de fomento à produção agropecuária, extensão rural, cooperativismo e associativismo rural, manejo e conservação do solo, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;

XVIII - desenvolver programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada às atividades agropecuárias do Município;

XIX - manter intercâmbio com entidades e centros de treinamento agrícola e incentivar a captação de mão-de-obra para a agricultura e abastecimento do Município;



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



XX - formular e coordenar a implementação de diretrizes da ação governamental para o abastecimento agropecuário, a comercialização e a promoção de produtos agropecuários, e o incentivo das cadeias produtivas do setor agropecuário;

XXI - prestar contas dos recursos recebidos de transferências governamentais;

XXII - promover o estudo das fontes de recursos que possam ser canalizadas para os programas direcionados às áreas da indústria, comércio, turismo e agricultura;

XXIII - prover recursos ao pleno funcionamento dos Conselhos de Desenvolvimento Econômico e de Turismo;

XXIV - qualificar as pessoas para o mercado de trabalho, através do ensino e da Escola Profissionalizante;

XXV - realizar parcerias com o objetivo de promover diversos cursos profissionalizantes, de forma a oferecer melhor oportunidade de trabalho, emprego e renda;

XXVI - promover o intercâmbio de informações com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

XXVII - desempenhar outras atividades afins".

"Art.28 A Secretaria Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

I - formular a política de educação do Município, em consonância com as decisões emanadas do Conselho Municipal de Educação e com objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;

II - promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;

III - implantar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais e federais;

IV - garantir igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;

V - garantir atendimento educacional especializado para pessoas portadoras de deficiência que não possam acompanhar as classes regulares, através da implementação de políticas públicas inclusivas;



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



VI - garantir a progressiva universalização do ensino público gratuito;

VII - garantir, em caráter prioritário, o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;

VIII - coordenar a instalação, manutenção e gestão dos estabelecimentos escolares municipais;

IX - promover a oferta de serviços de creches à educação infantil;

X - desenvolver a orientação técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos municipais de educação infantil e do ensino fundamental;

XI - garantir o acesso à educação de jovens e adultos, adequada às condições do educando;

XII - promover o fornecimento de merenda escolar, de material didático e de outros apoios de ordem material, respeitados os limites de recursos orçamentários, a legislação vigente e as decisões emanadas dos Conselhos de Alimentação Escolar e de Educação;

XIII - promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores, supervisores, outros especialistas em educação, bem como dos demais profissionais que atuam na Secretaria;

XIV - coordenar a aplicação de recursos na educação, de acordo com os parâmetros exigidos pela legislação vigente;

XV - promover e supervisionar as ações relativas ao Fundo Municipal de Educação, bem como ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e quaisquer outros fundos que sejam criados por força da legislação, em seu âmbito de atuação;

XVI - participar de programas de educação para o trânsito promovidos pelo Município;

XVII - dinamizar a política ambiental na rede municipal de ensino, implantando programas de reciclagem e conscientização;

XVIII - promover o intercâmbio de informações com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



XIX - coordenar as ações de cadastramento de alunos para o fornecimento de transporte escolar;

XX - desempenhar outras atividades afins".

Art. 2º Fica alterada a Estrutura Organizacional do Anexo I da Lei nº 2.750, de 19 de novembro de 2010, no que diz respeito ao organograma da Prefeitura Municipal, modificando os organogramas das Secretarias Municipais de Educação; e Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura.

Art. 3º As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 22 DE MARÇO DE 2011.

MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

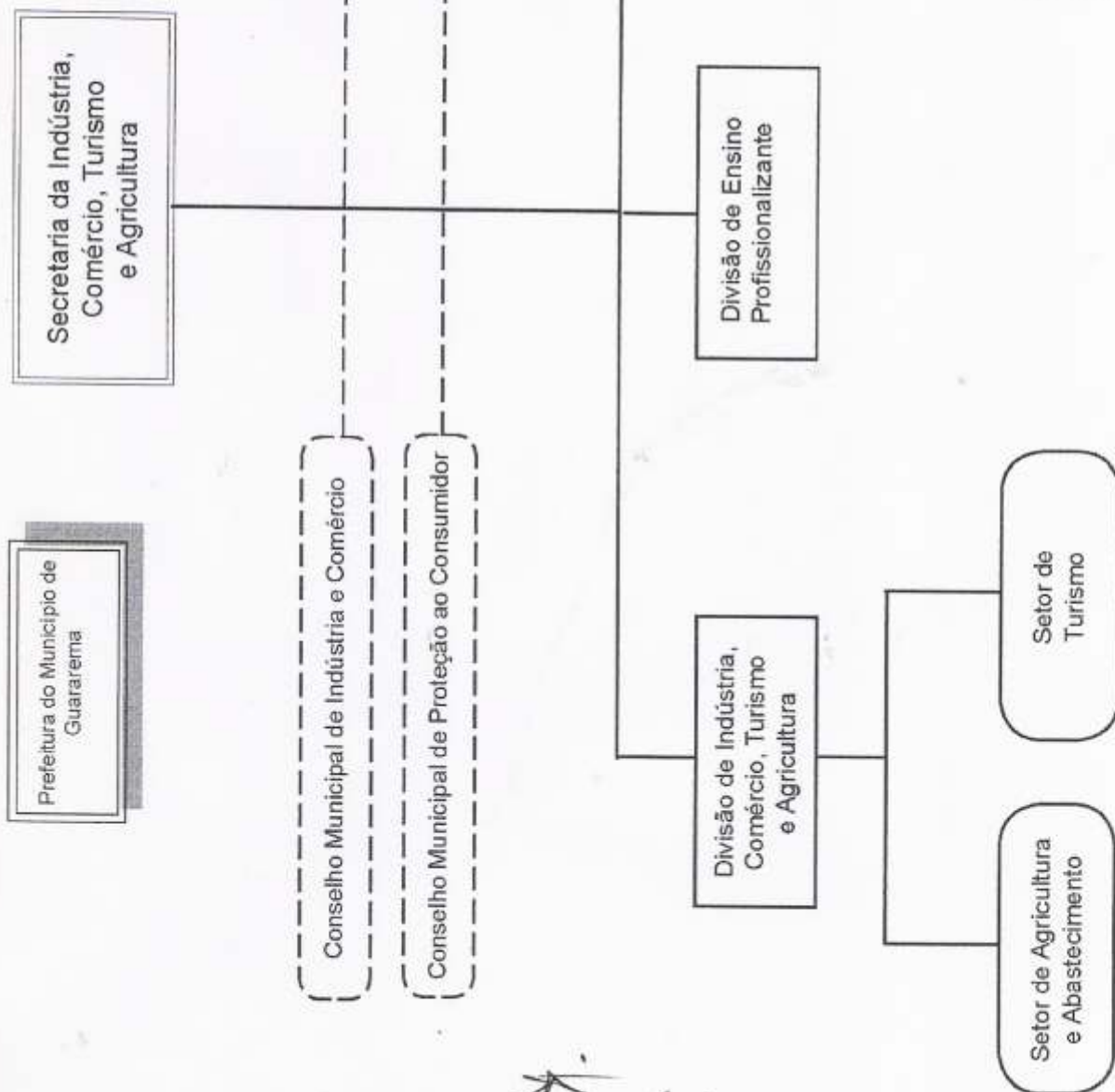
Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Handwritten signature and date



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de Guararema

Secretaria da Educação

Conselho Municipal do FUNDEB

Conselho Municipal de Educação

Conselho Municipal de Alimentação Escolar

